Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Processual Penal p/ MP-RS (Técnico) 2021 - Pré-Edital - AOCP

Autor:
Renan Araujo

18 de Dezembro de 2020

Sumário

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS 2
1 Citações 2
1.1 Conceito 2
1.2 Citação pessoal 2
1.3 Modalidades especiais de citação pessoal 3
1.4 Citação do acusado no estrangeiro 4
1.5 Citações em embaixadas e consulados 4
1.6 Citação ficta: por hora certa e por edital 4
1.7 Início de contagem do prazo para defesa 6
2 Intimações 7
3 Notificações 7
EXERCÍCIOS COMENTADOS 8
EXERCÍCIOS PARA PRATICAR 31
GABARITO 42

COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

1 Citações

1.1 Conceito

A citação é o ato pelo qual se dá ciência ao réu da existência do processo, chamando-o para participar do processo que em face dele foi movido. Trata-se da materialização suprema do princípio do contraditório e da ampla defesa. O processo só completa sua formação com a efetivação da citação.

1.2 Citação pessoal

A citação pessoal, em regra, se faz mediante MANDADO DE CITAÇÃO, que é um documento expedido pelo Juiz da causa, dando ciência ao réu do processo existente contra ele, e abrindo prazo para que se manifeste, nos termos do art. 351 do CPP, sendo cabível quando o réu residir no território sujeito à jurisdição do Juízo perante o qual tramita o processo.

O **mandado de citação** deverá conter algumas informações básicas, que são necessárias para que o réu seja perfeitamente cientificado da natureza do processo contra ele movido, bem como deverá cumprir algumas formalidades. Temos os requisitos intrínsecos e extrínsecos do mandado:

Requisitos intrínsecos – O mandado deve conter:

⇒ O nome do juiz
⇒ O nome do querelante nas ações iniciadas por queixa
⇒ O nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos
⇒ A residência do réu, se for conhecida
⇒ O fim para que é feita a citação
⇒ O juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer
⇒ A subscrição do escrivão e a rubrica do juiz

Requisitos extrínsecos:

⇒ Leitura do mandado ao citando pelo oficial e entrega da contrafé, na qual se mencionarão dia e hora da citação
⇒ Declaração do oficial, na certidão, da entrega da contrafé, e sua aceitação ou recusa

Caso o citando resida fora do território da jurisdição do juiz processante, deverá ser expedida **carta precatória** (art. 353 do CPP), dirigida ao Juízo do lugar em que o réu atualmente resida, solicitando a este Juízo que proceda à citação do réu.

A Carta precatória também deverá preencher alguns requisitos (art. 354 do CPP), devendo indicar:

⇒ O juiz deprecado e o juiz deprecante
⇒ A sede da jurisdição de um e de outro
⇒ O fim para que é feita a citação, com todas as especificações
⇒ O juízo do lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer

Caso o Juízo deprecado (o que recebeu a carta) verifique que o réu não reside na sua localidade, **deverá REMETER A CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DO LOCAL ONDE O RÉU EFETIVAMENTE RESIDE**, desde que haja tempo para se realizar a citação. Em razão disso, ou seja, em razão do fato de a carta precatória "acompanhar o citando" onde ele estiver, diz-se que a carta precatória possui caráter itinerante.

> EXEMPLO: Processo criminal instaurado contra José no Rio de Janeiro. Verifica-se que José hoje mora em Campinas. O Juízo do Rio de Janeiro (Juízo deprecante) envia carta precatória para Campinas (Juízo deprecado). Em Campinas, verifica-se que o réu não mora mais na cidade, estando em Curitiba. Caberá ao Juízo de Campinas enviar a carta precatória para Curitiba.

1.3 Modalidades especiais de citação pessoal

A citação do **militar deve ser feita por intermédio do respectivo chefe do serviço**, nos termos do art. 358 do CPP. Se se tratar de funcionário público, será citado pessoalmente, mas o dia e hora designados para que compareça em Juízo deverão ser comunicados (mediante notificação) ao seu chefe (art. 359 do CPP). Isso só se aplica, porém, **ao militar e ao funcionário público que estejam em ATIVIDADE**. Se já estão reformados ou aposentados, por exemplo, a citação seguirá a regra geral.

O réu preso, entretanto, será citado pessoalmente, por força do art. 360 do CPP.



ATENÇÃO! Com relação à citação por edital do réu preso, temos uma súmula muito importante (súmula nº 351 do STF):

> SÚMULA 351

> É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL DE RÉU PRESO NA MESMA UNIDADE DA FEDERAÇÃO EM QUE O JUIZ EXERCE A SUA JURISDIÇÃO.

Assim, se o Juízo alega não saber o paradeiro do réu e procede à citação por edital, mas depois se descobre que o réu estava preso na mesma Unidade da Federação, a citação por edital será considerada nula.

1.4 Citação do acusado no estrangeiro

Por fim, caso o acusado esteja no estrangeiro, sabendo-se seu endereço, será citado mediante CARTA ROGATÓRIA, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até seu cumprimento, art. 368 do CPP. Uma vez realizada a citação, o prazo prescricional voltará a fluir.

Por fim, não cabe expedição de carta rogatória no rito dos Juizados Especiais (rito sumaríssimo, da Lei 9.099/95).[1]

1.5 Citações em embaixadas e consulados

Tais localidades, também conhecidas como "legações estrangeiras", são protegidas por inviolabilidade. Não são consideradas como território estrangeiro, mas gozam de inviolabilidade, ou seja, não estão submetidas às mesmas regras de livre trânsito previstas para os demais pontos do território nacional.

Assim, e se for necessária a citação de alguém que resida em alguma legação estrangeira? Como fazer? Neste caso, o art. 369 do CPP expressamente determina que a citação será feita por carta rogatória.

1.6 Citação ficta: por hora certa e por edital

Pode ocorrer de o réu não ser encontrado para ser citado. Quando o réu é citado pessoalmente, diz-se que há CITAÇÃO REAL. No entanto, caso ele não seja encontrado, será procedida à sua CITAÇÃO FICTA. A citação ficta pode ser POR HORA CERTA ou POR EDITAL.

A citação por HORA CERTA ocorrerá sempre que, a despeito de o réu ter endereço conhecido, estiver ele "fugindo" do oficial de Justiça, ou seja, se ocultando para não ser citado e procrastinar o processo, nos termos do art. 362 do CPP.

A citação por hora certa segue a regulamentação prevista para a citação no processo civil. Em termos objetivos, assim se desenvolve a citação por hora certa:

---

[1] STJ, RHC 10.476-SP

- Oficial de Justiça **comparece por duas vezes** no local indicado, sem encontrar o citando, e verifica que há **suspeita de ocultação**
- Diante disso, intima qualquer pessoa da família ou vizinho de que, no **dia útil SEGUINTE, voltará para realizar a citação, na hora que designar** (em condomínios é possível que esta intimação seja feita ao porteiro)
- No dia e hora agendados, o Oficial de Justiça retorna e, **se o citando não estiver no local, dará por realizada a citação** (a menos que haja motivo justificado para a ausência do citando)
- Uma vez dada por realizada a citação, o Oficial de Justiça deixará contrafé (cópia da inicial) com a pessoa da família, vizinho, porteiro, etc.
- Nos **10 dias seguintes** à juntada aos autos do mandado, o **Escrivão** (ou Chefe de Secretaria) **enviará ao citado carta**, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

Entretanto, pode ocorrer de o réu não estar se escondendo, mas simplesmente **não residir no endereço indicado na inicial acusatória, estando em local desconhecido.** Neste caso, será procedida à citação ficta, na modalidade citação por edital (art. 361 do CPP).

O edital de citação é um documento, com informações similares às do mandado de citação, e é afixado na sede do Juízo processante (e publicado na imprensa, onde houver), pelo período fixado na Lei (no caso, 15 dias), devendo conter:

⇒ O nome do juiz que a determinar
⇒ O nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo
⇒ O fim para que é feita a citação
⇒ O juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer
⇒ O prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação

Não é necessário conter uma transcrição da inicial acusatória, tampouco um resumo dos fatos em que se baseia, bastando a indicação do dispositivo da lei penal violado (ex.: art. 155 do CP, art. 213 do CP, etc.), conforme súmula 366 do STF.

Caso seja citado por edital e não apareça para se defender, **o processo ficará suspenso, suspendendo-se, também, o curso do prazo prescricional** (art. 366 do CPP).

⇒ **Mas o prazo prescricional ficará suspenso por tempo indeterminado?** A Lei nada diz a respeito. O STF possui julgados antigos no sentido de que não há prazo, ou seja, poderia ficar suspenso por prazo indeterminado. Contudo, prevalece o entendimento previsto na súmula 415 do STJ:

> Súmula 415 do STJ

> O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada.

Verifica-se, portanto, que o **STJ** entende que o prazo prescricional pode ficar suspenso, no máximo, pelo mesmo período previsto como prazo prescricional.

Durante o período de suspensão a que se refere o art. 366 do CPP, o Juiz poderá:

- Determinar a produção antecipada de provas – Com relação a este ponto, é importante ressaltar que prevalece o entendimento de que a decisão que determina a produção antecipada de provas deve ser **devida e concretamente fundamentada**, não podendo se basear apenas na alegação de que o decurso do tempo é prejudicial (súmula 455 do STJ).
- Decretar a prisão preventiva – Isso não significa que teremos, aqui, uma hipótese de decretação automática da prisão preventiva. Devem estar presentes os pressupostos do art. 312 e as regras do art. 313 do CPP.

Ressalte-se que art. 366 **não se aplica aos crimes de lavagem de capitais**, nos termos do art. 2º, §2º da Lei 9.613/98.

Por fim, o art. 366 só se aplica em caso de citação por edital. Caso a citação tenha se dado de outra forma e o acusado não se defenda nem constitua advogado, o Juiz irá nomear defensor para o acusado, e o processo seguirá seu curso normal.

1.7 Início de contagem do prazo para defesa

Uma vez citado o réu, como regra (existem ritos especiais, mas essa é a regra) será aberto prazo para apresentação da resposta à acusação, em 10 dias. **Mas quando começa a correr o prazo?**

No processo penal os prazos processuais são contados a partir do momento em que a parte toma ciência, por meio da intimação ou citação, e não a partir da juntada aos autos do mandado cumprido, ou da carta precatória ou de ordem (súmula 710 do STF).

Assim, uma vez citado o réu, o prazo para resposta à acusação terá como termo inicial a data da citação em si (contando-se a partir do dia útil seguinte, na forma do art. 798 do CPP), independentemente da data de juntada aos autos do mandado cumprido.

> **EXEMPLO:** José foi citado em 10.05, uma quarta-feira. O mandado devidamente cumprido foi juntado aos autos em 25.05, uma quinta-feira. O prazo de 10 dias para a resposta à acusação começará a fluir em 11.05, quinta-feira (dia útil seguinte à data da citação).

2 Intimações

Diferentemente da citação, que é o ato único mediante o qual o réu é integrado ao processo, as intimações são várias durante o processo, e ocorrerão sempre que for necessário dar ciência a alguém da prática de um ato processual.

O §1° do art. 370 do CPP dispõe que a intimação do defensor do acusado, do advogado do querelante e do assistente será feita mediante publicação no órgão oficial (Diária oficial), fazendo-se menção ao nome do acusado. O MP e o defensor nomeado serão sempre intimados pessoalmente. Assim, resumidamente:

⇒ **Intimação pessoal** – MP e defensor nomeado (aquele que o Juiz nomeia para o réu quando este não se defende)
⇒ **Intimação por publicação no Diário Oficial** - Defensor constituído, advogado do querelante e do assistente

Nos casos de sujeitos processuais que sejam intimados pessoalmente (caso da Defensoria Pública, do defensor nomeado e do MP, por exemplo), a intimação pessoal **DISPENSA A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL**, nos termos do art. 370, §3° do CPP.

Lembrando que a intimação também pode ser feita por carta precatória, notadamente quando houver necessidade de oitiva de alguma testemunha que more fora da Comarca. A precatória, uma vez expedida, **NÃO SUSPENDE a instrução** criminal. Além disso, uma vez intimada a defesa acerca da expedição da carta precatória, é DESNECESSÁRIA nova intimação da defesa para ciência da data designada para a audiência no Juízo deprecado (**súmula 273 do STJ**).

3 Notificações

O CPP e as leis processuais penais especiais utilizam as expressões "intimação" e "notificação" de maneira indiscriminada, ou seja, não há um rigor técnico na utilização de uma ou de outra.

Do ponto de vista estritamente doutrinário, porém, existe a seguinte distinção:

- **Notificação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
- **Intimação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

(A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.

(B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.

(C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

(D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.

(E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso, como o acusado foi citado por edital, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, conforme prevê o art. 366 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois o réu preso será citado pessoalmente, conforme estabelece o art. 360 do CPP.

c) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 362, § único do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois se o acusado estiver no estrangeiro, em local conhecido, deverá ser citado por meio de carta rogatória, na forma do art. 368 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a forma como a citação será realizada dependerá das circunstâncias de cada caso. Ademais, a citação por hora certa não é modalidade de citação pessoal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

COMENTÁRIOS

No processo penal brasileiro a defesa técnica (aquela realizada por profissional habilitado) é absolutamente indispensável, não podendo nenhum acusado ser processado e julgado sem defesa técnica, ainda que ausente ou foragido, nos termos do art. 261 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

03. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

(A) mandado.

(B) meio eletrônico.

(C) qualquer meio que atinja a finalidade.

(D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.

(E) carta simples.

COMENTÁRIOS

A citação, estando o réu no próprio território do Juiz que a ordenou, será efetivada por meio de mandado:

> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

04. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?

(A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.

(B) Não, nunca.

(C) Sim, a prisão preventiva.

(D) Sim, a prisão temporária.

(E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

COMENTÁRIOS

O Juiz poderá decretar, neste caso, a prisão preventiva do acusado, desde que presentes os requisitos para sua decretação, conforme autoriza o próprio art. 366 do CPP:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no *art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)*

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

05. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.

b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.

d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

COMENTÁRIOS

Neste caso, por se tratar de citação POR HORA CERTA, deverá ser nomeado ao acusado um defensor dativo, seguindo o processo seu curso normal, nos termos do art. 362 e seu § único do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

> Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

06. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) No processo penal, as intimações

a) serão sempre pessoais.

b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.

c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.

d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.

e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As intimações serão, em regra, realizadas mediante publicação no órgão oficial. Somente em alguns casos serão pessoais.

B) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 370, §1º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois além de obrigatórias, serão pessoais, por força do art. 370, § 4º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois somente gerarão nulidade, em regra, se houver prejuízo à parte, salvo casos excepcionais.

E) ERRADA: Como dito, em regra as intimações serão feitas pela publicação no órgão oficial. No caso do réu preso, sua intimação sobre a sentença deverá ser pessoal, por força do art. 392, I do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

a) será citado mediante carta precatória.

b) será citado por hora certa.

c) será julgado à revelia.

d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.

e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

COMENTÁRIOS

O réu, neste caso, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

08. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

(A) Constituição de defensor após a citação.

(B) Citação do acusado.

(C) Recebimento da denúncia.

(D) Apresentação de resposta escrita.

(E) Juntada do mandado de citação aos autos.

COMENTÁRIOS

O processo completa sua formação com a CITAÇÃO do acusado, nos termos do art. 363 do CPP:

> Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

09. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

a) carta de ordem.

b) publicação em jornal de grande circulação.

c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.

d) edital.

e) precatória.

COMENTÁRIOS

Estando o réu fora do território de jurisdição do Juízo que processa a causa, deverá ser citado mediante carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP. Vejamos:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

10. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.

Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.

a) Por correio; por hora certa; por edital.

b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.

c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.

d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.

e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

COMENTÁRIOS

O militar deve ser citado por intermédio do chefe de serviço, nos termos do art. 358 do CPP; O réu que não é encontrado deverá ser citado por edital, nos termos do art. 361 do CPP; Já o réu que se oculta para não ser citado deverá ser citado por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP. Vejamos:

> Art. 358. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.
>
> (...)
>
> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.
>
> (...)
>
> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

11. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

a) será declarado revel, com consequente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.

b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.

c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.

d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.

e) será intimado por hora certa.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 366 do CPP, se o acusado for citado por edital e não comparecer nem constituir defensor, o processo ficará suspenso, bem como ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Vejamos:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

12. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO) Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.

B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.

D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.

E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois se o réu estiver preso deverá ser citado PESSOALMENTE, na forma do art. 360 do CPP:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 366 do CPP, que só se aplica no caso de citação POR EDITAL:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

c) ERRADA: Item errado, pois estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta ROGATÓRIA, suspendendo-se o curso do prazo prescricional até o seu cumprimento, na forma do art. 368 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a intimação de tais sujeitos se dará por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judicias (publicação no DO):

> Art. 370. (...) § 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado. (Incluído Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

e) ERRADA: Item errado, pois verificando que o réu se oculta para não ser citado, deverá este ser citado por hora certa, na forma do art. 362 do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

GABARITO: Letra B

13. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Em decorrência do princípio da ampla defesa, bem como do devido processo legal, previstos, inclusive, pela Constituição Federal, é imprescindível que os acusados sejam cientificados da existência do processo e de seu desenvolvimento. Sobre as citações e intimações, o Código de Processo Penal dispõe:

A) A citação inicial far-se-á pelo correio, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

B) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta de ordem.

C) A citação por hora certa não é prevista no processo penal.

D) As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta precatória.

E) O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, a citação far-se-á por MANDADO, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado, conforme art. 351 do CPP:

> Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

b) ERRADA: Item errado, pois quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante PRECATÓRIA, nos exatos termos do art. 353 do CPP:

> Art. 353. Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante precatória.

c) ERRADA: Item errado, pois a citação por hora certa tem previsão expressa no art. 362 do CPP. Embora não haja regulamentação (o art. 362 remete à regulamentação do CPC), há previsão de aplicação da citação por hora certa no processo penal.

d) ERRADA: Item errado, pois as citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta rogatória, conforme art. 369 do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 359 do CPP:

> Art. 359. O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

GABARITO: Letra E

14. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO) A citação

A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.

B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.

C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.

D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.

E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexiste citação ficta no processo penal brasileiro.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a citação não pode ser dispensada, eis que é necessária para a formação da relação jurídico-processual.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 360 do CPP:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

c) ERRADA: Item errado, pois a citação por edital, POR SI SÓ, não gera suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, o que só ocorrerá caso o réu não se defenda nem constitua advogado, nos termos do art. 366 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois não há tal previsão de prazo em dobro.

e) ERRADA: Item errado, pois a citação por hora certa tem previsão expressa no art. 362 do CPP. Embora não haja regulamentação (o art. 362 remete à regulamentação do CPC), há previsão de aplicação da citação por hora certa no processo penal.

GABARITO: Letra B

15. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o réu preso deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

16. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu será citado por edital, e o edital terá o prazo de 15 dias, na forma do art. 361 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

17. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

COMENTÁRIOS

Item errado. De fato, neste caso, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Todavia, poderá o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, se for o caso.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

18. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no caso de citação por carta rogatória, ficará suspenso o curso do prazo prescricional até a realização da diligência, na forma do art. 368 do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

19. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso o réu deverá ser citado por edital, na forma do art. 361 do CPP, já que não se sabe o endereço do acusado:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

20. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a jurisprudência majoritária entende não haver qualquer inconstitucionalidade na utilização da citação por hora certa no processo penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

21. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP:

> Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

22. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideras urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.

c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Neste caso, em cumprimento ao que dispõe o art. 366 do CPP, o Juiz deverá suspender o processo e o curso do prazo prescricional. Poderá, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva do acusado.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

23. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.

c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.

e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Esta é a exata previsão contida no art. 367 do CPP.

B) ERRADA: Neste caso não é cabível a citação por edital, devendo ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP.

C) CORRETA: Item correto, nos exatos termos do art. 368 do CPP.

D) CORRETA: Item corretos, nos termos do art. 370, §4º do CPP.

E) CORRETA: Item correto, pois isto é o que prevê o art. 366 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA INCORRETA É A LETRA B.

24. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito da citação, considere:

I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.

II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I.

B) I e II.

C) I e III.

D) II e III.

E) III.

COMENTÁRIOS

A citação por hora certa é expressamente prevista no processo penal, art. 362 do CPP. A citação do militar se faz na pessoa do chefe de serviço (art. 358 do CPP). O réu, mesmo preso, deverá ser pessoalmente citado, conforme regra do art. 360 do CPP.

Assim, estando corretas as afirmativas II e III, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

25. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.

B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.

C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.

E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

COMENTÁRIOS

Se o acusado citado por edital não comparecer, determina o art. 366 do CPP que o processo fique suspenso, bem como o prazo prescricional:

> Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se

> for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Redação dada pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

26. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO) Deve ser pessoal a intimação do

A) advogado do querelante e do defensor nomeado.

B) assistente de acusação e do defensor constituído.

C) defensor nomeado e do Ministério Público.

D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.

E) Ministério Público e do defensor constituído.

COMENTÁRIOS

Nos termos do art. 370, §4º do CPP, o MP e o defensor nomeado (defensor dativo) devem ser intimados pessoalmente, e não mediante publicação no órgão oficial:

> § 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal. (Incluído pela Lei nº 9.271, de 17.4.1996)

Assim, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

27. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;

(B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;

(C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;

(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a citação de Caio deve se dar por edital, na forma do art. 361 do CPP, pois se encontra em local desconhecido. Não haverá nulidade se houver indicação, no edital de citação, do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia, conforme súmula 366 do STF:

> Súmula 366 do STF
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

28. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA) Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

(A) pessoal, em relação aos três denunciados;

(B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;

(C) por edital, citação por edital e citação pessoal;

(D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;

(E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

COMENTÁRIOS

Neste caso, Lauro deve ser citado por hora certa, pois se oculta para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. Raul deve ser citado pessoalmente, pois está preso (art. 360 do CPP), inclusive

estando preso na mesma Unidade da Federação, o que impede por completo a citação por edital (súmula 351 do STF). Por fim, Flávio também deverá ser citado pessoalmente, pois está preso, na forma do art. 360 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

29. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:

a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;

c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;

e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

COMENTÁRIOS

I – Neste caso, João deverá ser intimado por carta precatória, pois mora fora do local abrangido pela jurisdição do juízo processante, na forma do art. 222 do CPP.

II – Cláudio deverá ser citado pessoalmente, por se encontrar preso, na forma do art. 360 do CPP.

III – Francisco deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias três visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

30. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu

desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;

b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;

c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;

d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;

e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser citado mediante carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois se trata da identificação "física" do acusado, autorizada pelo CPP, conforme art. 365, II:

> Art. 365. O edital de citação indicará: (...) II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;

c) ERRADA: Item errado, pois neste caso deverá ser realizada a citação por edital, na forma do art. 361 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois tal modalidade é expressamente admitida, conforme art. 362 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois neste caso não só o processo ficará suspenso; o curso do prazo prescricional também ficará suspenso, na forma do art. 366 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

31. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Analise as situações narradas a seguir:

I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.

II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.

III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:

a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;

b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;

c) por edital, por carta precatória e por edital;

d) pessoalmente, por edital e com hora certa;

e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

COMENTÁRIOS

I – Caio deverá ser citado pessoalmente, na forma do art. 360 do CPP, por estar preso. Importante destacar que será nula eventual citação por edital, pois o STF entende (súmula 351 do STF) que é nula a citação por edital de réu preso na mesma Unidade da Federação em que tramita o processo.

II – Tício deverá ser citado por carta precatória, na forma do art. 353 do CPP.

III - Mévio deverá ser citado por hora certa, pois está se ocultando para não ser citado, na forma do art. 362 do CPP. É importante ressaltar, todavia, que não são necessárias quatro visitas infrutíferas para que possa ser realizada a citação por hora certa. Basta que sejam realizadas duas (art. 252 do NCPC).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

32. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;

b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;

e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

COMENTÁRIOS

De acordo com o art. 367 do CPP, "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". Isso não significa que

o acusado será retirado do processo. Significa, apenas, que não será intimado acerca dos atos processuais, intimando-se apenas seu defensor.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

33. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

a) citação;

b) intimação;

c) notificação;

d) requisição;

e) condução.

COMENTÁRIOS

Do ponto de vista estritamente doutrinário, existe a seguinte distinção entre notificação e intimação:

⇒ **Notificação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de uma providência que por ela deve ser tomada (Ex.: notificação da testemunha para que compareça à audiência).
⇒ **Intimação** – Ciência que se dá a alguém a respeito de um ato já realizado (Ex.: Intimação para ciência da sentença).

Pela situação da questão, portanto, teríamos um caso de notificação.

Esta divisão, porém, é meramente doutrinária, porque a legislação processual não adota esse rigor técnico, ou seja, utiliza um termo no lugar de outro sem qualquer pudor. **O CPP, portanto, não faz uma distinção clara entre notificação e intimação.**

Boa parte da Doutrina, seguindo essa linha do CPP, entende que não há diferença entre os termos NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO. Para estes autores, o próprio CPP não faz uma distinção clara, de forma que poderiam ser consideradas como sinônimos.

O CPP utiliza basicamente a expressão "intimação", para ambos os casos (ciência de ato processual ocorrido e ciência de ato que será realizado).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

34. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – COMISSÁRIO) Bruno foi preso em flagrante pela prática do crime de extorsão mediante sequestro. Com a prisão em flagrante convertida em preventiva,

ficou o réu preso durante toda a instrução, situação que permanece. A complexidade do caso fez com que o magistrado abrisse prazo para que o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentassem suas alegações finais escritas, sendo a sentença proferida posteriormente. Dessa decisão, deverão ser Bruno, o Defensor Público e o Ministério Público intimados, respectivamente:

(A) pessoalmente, todos;

(B) por edital; pessoalmente; pessoalmente;

(C) por publicação no órgão oficial competente, todos;

(D) pessoalmente; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente;

(E) por edital; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente.

COMENTÁRIOS

Neste caso, todos serão intimados pessoalmente. O réu, por estar preso, conforme determina o art. 392, I do CPP. O MP é intimado pessoalmente SEMPRE, por força do art. 370, §4º do CPP.

Com relação à Defensoria Pública, é um pouco mais complexo. A Defensoria Pública, de acordo com o CPP, só tem direito à intimação pessoal quando atua na qualidade de "defensor nomeado", ou seja, quando o réu não constitui advogado. Contudo, pode ser que a DP tenha sido constituída pelo próprio réu como seu patrono, nesse caso, pelo CPP, ela não teria direito à intimação pessoal.

Porém, a DP SEMPRE terá direito à intimação pessoal, por força do que consta na sua Lei Complementar (Lei Orgânica da DP), mais especificamente no art. 44, I da LC 80/94.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

35. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

(A) através dos correios, com aviso de recebimento;

(B) por edital;

(C) por hora certa;

(D) por telefone;

(E) por carta rogatória.

COMENTÁRIOS

Deverá, neste caso, ser realizada a citação por hora certa, nos termos do art. 362 do CPP:

> Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

36. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

(A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;

(B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;

(C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;

(D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;

(E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: A citação não é causa de interrupção da prescrição, nos termos do art. 117 do CP. O recebimento da denúncia é causa de interrupção da prescrição, na forma do art. 117, I do CP.

B) ERRADA: Neste caso deverá ser citado por carta precatória, nos termos do art. 353 do CPP.

C) ERRADA: O mandado deverá conter o nome do réu ou, caso não seja possível, os seus sinais característicos, ou seja, elementos físicos que permitam sua identificação, nos termos do art. 352, III do CPP.

D) ERRADA: Neste caso será citado por carta rogatória, nos termos do art. 368 do CPP.

E) CORRETA: Este é o entendimento sumulado do STF, por meio do verbete de nº 366:

> Súmula 366 do STF
>
> NÃO É NULA A CITAÇÃO POR EDITAL QUE INDICA O DISPOSITIVO DA LEI PENAL, EMBORA NÃO TRANSCREVA A DENÚNCIA OU QUEIXA, OU NÃO RESUMA OS FATOS EM QUE SE BASEIA.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

37. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

(A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;

(B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;

(C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;

(D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;

(E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

COMENTÁRIOS

A citação, nesse caso, será pessoal, pois se trata de réu preso:

> Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

38. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.

b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.

c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.

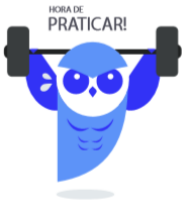
d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.

COMENTÁRIOS

Conforme preconiza o art. 366 do CPP, se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz poderá determinar a produção antecipada de provas, bem como decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos que a autorizam.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

EXERCÍCIOS PARA PRATICAR



01. (VUNESP – 2018 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Com relação à citação do acusado, assinale a alternativa

(A) Ao acusado, citado por edital, que não comparecer ou constituir advogado, será nomeado defensor, prosseguindo o processo.

(B) A citação do réu preso far-se-á na pessoa do Diretor do estabelecimento prisional.

(C) Completada a citação por hora certa, não comparecendo o réu, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

(D) Estando o acusado no estrangeiro, suspende-se o processo e o prazo prescricional até que retorne ao País.

(E) A citação inicial do acusado far-se-á pessoalmente, por intermédio de mandado judicial, carta precatória ou hora certa.

02. (VUNESP – 2017 – TJ SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 261 do CPP que

(A) nenhum acusado, com exceção do revel, será processado ou julgado sem defensor.

(B) nenhum acusado, com exceção do foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(C) nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(D) salvo nos casos de força maior, nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor.

(E) salvo nos processos contravencionais e nos de rito sumaríssimo, nenhum acusado será processado ou julgado sem defensor.

03. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do art. 351 do CPP, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que houver ordenado a citação, esta se fará por

(A) mandado.

(B) meio eletrônico.

(C) qualquer meio que atinja a finalidade.

(D) carta com aviso de recebimento (AR) ou telegrama.

(E) carta simples.

04. (VUNESP – 2014 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Nos termos do quanto expressamente prescreve o art. 366 do CPP, se o acusado, citado por edital, não comparecer nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes. Nessa hipótese, presentes os requisitos atinentes à respectiva modalidade detentiva e com base unicamente no dispositivo de lei citado, está autorizado o juiz a decretar a prisão do acusado?

(A) Sim, desde que o acusado já tenha sido anteriormente condenado por outro crime.

(B) Não, nunca.

(C) Sim, a prisão preventiva.

(D) Sim, a prisão temporária.

(E) Sim, desde que o crime seja inafiançável.

05. (VUNESP – 2014 – DPE-MS – DEFENSOR PÚBLICO) Considere que é efetivada a citação por hora certa e, mesmo assim, o acusado não comparece para se defender e nem constitui advogado. Nessa hipótese

a) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de produção antecipada de provas.

b) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, com possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva.

c) ser-lhe-á nomeado defensor dativo e o processo seguirá seu curso.

d) será tentada a citação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

06. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) No processo penal, as intimações

a) serão sempre pessoais.

b) do defensor constituído serão feitas pelo órgão incumbido da publicidade.

c) não são obrigatórias quando se trata do Ministério Público.

d) são atos que, se desrespeitados, causam nulidade absoluta do processo.

e) serão pessoais, salvo se o réu estiver preso.

07. (VUNESP – 2014 – PC-SP – DELEGADO DE POLÍCIA) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição processante,

a) será citado mediante carta precatória.

b) será citado por hora certa.

c) será julgado à revelia.

d) deverá ser dispensado de comparecer nas audiências, devendo ser interrogado por videoconferência.

e) deverá solicitar que o processo seja remetido para a comarca de sua residência, a fim de que possa se defender melhor dos fatos que lhe são imputados na denúncia.

08. (VUNESP – 2015 – TJ-SP – ESCREVENTE JUDICIÁRIO) Em que momento a lei processual penal (CPP, art. 363) considera que o processo completa sua formação?

(A) Constituição de defensor após a citação.

(B) Citação do acusado.

(C) Recebimento da denúncia.

(D) Apresentação de resposta escrita.

(E) Juntada do mandado de citação aos autos.

09. (VUNESP – 2012 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Determina o art. 353 do CPP: quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante será citado mediante

a) carta de ordem.

b) publicação em jornal de grande circulação.

c) carta com aviso de recebimento ou telegrama.

d) edital.

e) precatória.

10. (VUNESP – 2010 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Considere as seguintes situações com relação à citação: réu militar; réu que não é encontrado; réu que se oculta para não ser citado.

Assinale a alternativa que traz, correta e respectivamente, as modalidades de citação que estão adequadas às três situações mencionadas, nos termos dos arts. 351 a 369 do Código de Processo Penal.

a) Por correio; por hora certa; por edital.

b) Por carta de ordem; por edital; por rogatória.

c) Pessoal, por mandado; por hora certa; por hora certa.

d) Por intermédio do chefe de serviço; por edital; por hora certa.

e) Por intermédio do chefe de serviço; por hora certa; por correio.

11. (VUNESP – 2011 – TJ-SP – ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO) Estabelece o art. 366 do CPP que o acusado citado por edital que não comparece nem nomeia defensor

a) será declarado revel, com consequente nomeação de defensor dativo, o qual acompanhará o procedimento até seu final.

b) será declarado revel, admitindo-se verdadeiros os fatos articulados na denúncia ou queixa.

c) terá, obrigatoriamente, decretada prisão preventiva em seu desfavor.

d) terá o processo e o curso do prazo prescricional suspensos.

e) será intimado por hora certa.

12. (FCC – 2018 – MPE-PE – TÉCNICO) Acerca do que dispõe o Código de Processo Penal sobre as diversas modalidades de comunicação processual,

A) se o réu estiver preso, será citado na pessoa de seu defensor.

B) se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

C) estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta precatória.

D) a intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por oficial de justiça.

E) verificando que o réu se oculta para não ser citado, será citado por edital, com o prazo de 15 dias.

13. (FCC – 2018 – ALE-SE – ANALISTA LEGISLATIVO) Em decorrência do princípio da ampla defesa, bem como do devido processo legal, previstos, inclusive, pela Constituição Federal, é imprescindível que os acusados sejam cientificados da existência do processo e de seu desenvolvimento. Sobre as citações e intimações, o Código de Processo Penal dispõe:

A) A citação inicial far-se-á pelo correio, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

B) Quando o réu estiver fora do território da jurisdição do juiz processante, será citado mediante carta de ordem.

C) A citação por hora certa não é prevista no processo penal.

D) As citações que houverem de ser feitas em legações estrangeiras (embaixadas e consulados) serão efetuadas mediante carta precatória.

E) O dia designado para funcionário público comparecer em juízo, como acusado, será notificado assim a ele como ao chefe de sua repartição.

14. (FCC – 2018 – DPE-AP – DEFENSOR PÚBLICO) A citação

A) por mandado pode ser dispensada se for evidente que o réu sabe que está sendo processado criminalmente.

B) será pessoal sempre que o réu estiver preso.

C) por edital suspende o processo e o prazo prescricional no momento da sua publicação no diário oficial.

D) por carta precatória confere prazo em dobro para a apresentação de resposta escrita à acusação.

E) por hora certa é exclusiva do processo civil, pois inexiste citação ficta no processo penal brasileiro.

15. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu estiver preso, desnecessária sua citação, bastando a requisição ao diretor do estabelecimento prisional para sua apresentação em juízo, em dia e hora previamente marcados.

16. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 10 dias.

17. (FCC – 2017 – TRF5 – OFICIAL DE JUSTIÇA - ADAPTADA) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, sendo vedado ao juiz determinar a produção antecipada de provas, ainda que urgentes, em razão do princípio do contraditório.

18. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

19. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Se o réu estiver solto, será citado por hora certa se estiver em local incerto e não sabido.

20. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) É constitucional a citação com hora certa no âmbito do processo penal, consoante jurisprudência majoritária.

21. (FCC – 2017 – DPE-RR – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

22. (FCC – 2015 – TRE-PB – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA) Ricardo é denunciado pelo Ministério Público por um crime de roubo cometido na cidade de Rio Doce no ano de 2013. Recebida a denúncia é expedido mandado de citação, mas Ricardo não é encontrado no endereço fornecido durante o curso do Inquérito Policial. O Magistrado determina, então, a citação do réu por edital. Encerrado o prazo do edital, o réu não comparece nem constitui advogado. Neste caso, o Magistrado deverá:

a) suspender o processo e poderá determinar a produção antecipada das provas consideras urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo, não havendo suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

b) determinar o regular prosseguimento normal do feito e, uma vez que o réu deveria ter atualizado o endereço fornecido durante a fase policial, nomear um advogado dativo para fazer a defesa de Ricardo.

c) suspender o processo e o curso do prazo prescricional, e poderá determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se o caso, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

d) determinar a suspensão do processo e a interrupção do prazo prescricional, podendo determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, necessariamente, decretar a prisão preventiva de Ricardo.

e) decretar a prisão preventiva de Ricardo e suspender o curso do processo, sem possibilidade de produzir as provas consideradas urgentes e sem suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

23. (FCC – 2015 – MPE-PB – TÉCNICO) Sobre as citações e intimações, nos termos estabelecidos pelo Código de Processo Penal, é INCORRETO afirmar:

a) O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

b) Verificando-se que o réu se oculta para não ser citado, a citação far-se-á por edital, com o prazo de 5 dias.

c) Estando o acusado no estrangeiro, em lugar sabido, será citado mediante carta rogatória, suspendendo-se o curso do prazo de prescrição até o seu cumprimento.

d) A intimação do Ministério Público é sempre pessoal.

e) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

24. (FCC - 2011 - TRE-PE - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA) A respeito da citação, considere:

I. Não cabe citação com hora certa no processo penal.

II. A citação do militar far-se-á por intermédio do chefe do respectivo serviço.

III. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado.

Está correto o que consta SOMENTE em

A) I.

B) I e II.

C) I e III.

D) II e III.

E) III.

25. (FCC - 2011 - TJ-AP - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS) Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado,

A) o processo será arquivado e será extinto quando se expirar o prazo prescricional.

B) será decretada a revelia e o processo prosseguirá com a nomeação de defensor dativo.

C) o processo será julgado extinto sem julgamento do mérito.

D) será obrigatoriamente decretada a sua prisão preventiva.

E) ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional.

26. (FCC - 2009 - MPE-SE - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESPECIALIDADE DIREITO) Deve ser pessoal a intimação do

A) advogado do querelante e do defensor nomeado.

B) assistente de acusação e do defensor constituído.

C) defensor nomeado e do Ministério Público.

D) advogado *ad hoc* e do defensor do querelante.

E) Ministério Público e do defensor constituído.

27. (FGV – 2018 – TJ-AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Após comparecer em todos os endereços registrados em nome de Caio para citação e não o localizar e nem obter informações sobre seu paradeiro, o oficial de justiça certifica que o acusado se encontra em local incerto e não sabido. Verificada a veracidade do teor da certidão, deverá ser buscada a citação de Caio, de acordo com o Código de Processo Penal e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

(A) com hora certa, desde que o oficial de justiça tenha comparecido ao menos três vezes no endereço do denunciado;

(B) por edital, devendo conter nesse, necessariamente, o nome do réu, o nome do promotor responsável pela denúncia e do juiz que a determinar, sob pena de nulidade;

(C) por edital, e, caso não compareça após o prazo fixado em tal modalidade de citação, ficará suspenso o curso do processo e do prazo prescricional, ainda que o acusado constitua advogado para essa ação penal;

(D) por edital, não havendo nulidade se houver indicação do dispositivo da lei penal correspondente à inicial acusatória, embora não haja transcrição da denúncia ou resumo dos fatos em que se baseia;

(E) por carta com aviso de recebimento, devendo o processo prosseguir caso, ainda assim, o acusado não compareça e nem constitua advogado.

28. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA) Caio, Oficial de Justiça, foi cumprir mandado de citação na residência de Lauro, comparecendo ao local 3 vezes e certificando, após informações obtidas com vizinhos, que o denunciado estava se ocultando para não ser citado. Além disso, Caio compareceu a todos os endereços de Raul constantes nos autos da ação penal onde figura como acusado, certificando que ele se encontrava em local incerto e não sabido. Após a certidão, contudo, descobre que Raul estava preso na mesma unidade da federação do juiz processante em razão de prisão preventiva decretada em diferente processo. Por fim, Caio foi cumprir mandado de citação na residência de Flávio, mas houve equívoco, já que este estava preso preventivamente em razão de decisão proferida nos mesmos autos em que foi expedido o mencionado mandado.

Com base apenas nas informações narradas, após as informações de Caio, a citação de Lauro, Raul e Flávio deverá ocorrer, respectivamente, na(s) modalidade(s) de citação:

(A) pessoal, em relação aos três denunciados;

(B) com hora certa, citação por edital e citação pessoal;

(C) por edital, citação por edital e citação pessoal;

(D) com hora certa, citação pessoal e citação pessoal;

(E) por edital, citação pessoal e citação pessoal.

29. (FGV – 2016 – MPE-RJ – ANALISTA PROCESSUAL) Analise as seguintes situações:

I – João mora em Barra Mansa, mas será testemunha em processo criminal que corre na Vara Criminal de Queimados, sendo que já se manifestou no sentido de que prefere ser ouvido no próprio juízo onde corre o processo.

II – Claudio está preso no Complexo de Gericinó, em Bangu, e deverá ser citado para responder a nova ação penal que corre perante uma das Varas Criminais de Bangu.

III – Oficial de justiça comparece três vezes à casa de Francisco para citá-lo em processo criminal, mas, apesar de confirmado o endereço, nunca o encontra, certificando que o acusado está se ocultando para não ser citado.

Os atos de comunicação de João, Claudio e Francisco deverão ser realizados, respectivamente, da seguinte forma:

a) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

b) intimação por carta precatória, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital;

c) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por hora certa;

d) intimação por carta precatória, citação por edital e citação por edital;

e) intimação por edital, citação pessoal por oficial de justiça e citação por edital.

30. (FGV – 2015 – TJ-RO – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O princípio da ampla defesa, previsto constitucionalmente, impõe que o acusado seja cientificado do início do processo e de todo o seu desenvolvimento. A ciência da ação penal proposta é realizada através da citação, quando o denunciado toma conhecimento da imputação delitiva. Sobre o instituto, é correto afirmar que:

a) quando o réu estiver em local conhecido, mas fora da unidade da federação do juiz processante, será citado por edital;

b) o edital de citação poderá indicar os sinais característicos, residência e profissão do denunciado, ainda que não seja conhecido seu nome;

c) estando o réu em local incerto e não sabido, deverá ser realizada citação com hora certa;

d) o Código de Processo Penal não admite o instituto da citação com hora certa;

e) se o acusado, citado por edital, não comparecer e nem constituir advogado, o processo ficará suspenso, em que pese o prazo prescricional continue a correr.

31. (FGV – 2015 – TJ-RO – OFICIAL DE JUSTIÇA) Analise as situações narradas a seguir:

I) Caio foi denunciado pela prática de um crime de roubo, estando preso na mesma unidade da Federação do juízo processante em virtude de outro processo.

II) Tício foi denunciado pela prática de um crime de estupro, mas reside em endereço certo em Estado brasileiro diverso daquele perante o qual foi denunciado.

III) Mévio foi denunciado pela prática de um crime de peculato, mas o oficial de justiça foi a sua residência por 04 vezes e certificou que ele reside no local, mas está se ocultando para não ser citado.

Considerando as hipóteses narradas, é correto afirmar que a citação de Caio, Tício e Mévio deverá ser realizada, respectivamente:

a) pessoalmente, por carta precatória e por edital;

b) pessoalmente, por carta rogatória e por edital;

c) por edital, por carta precatória e por edital;

d) pessoalmente, por edital e com hora certa;

e) pessoalmente, por carta precatória e com hora certa.

32. (FGV – 2015 – TJ-BA – TÉCNICO JUDICIÁRIO) O processo penal seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado:

a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer com motivo justificado;

b) por publicação para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

c) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado;

d) por publicação para qualquer ato, deixar de dar andamento ao processo;

e) pessoalmente para o ato inicial, deixar de comparecer sem motivo justificado.

33. (FGV – 2015 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) No processo comum ordinário, o conhecimento do ato judicial que determina o comparecimento do réu para exame de dependência toxicológica ocorre por:

a) citação;

b) intimação;

c) notificação;

d) requisição;

e) condução.

34. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – COMISSÁRIO) Bruno foi preso em flagrante pela prática do crime de extorsão mediante sequestro. Com a prisão em flagrante convertida em preventiva, ficou o réu preso durante toda a instrução, situação que permanece. A complexidade do caso fez com que o magistrado abrisse prazo para que o Ministério Público e a Defensoria Pública apresentassem suas alegações finais escritas, sendo a sentença proferida posteriormente. Dessa decisão, deverão ser Bruno, o Defensor Público e o Ministério Público intimados, respectivamente:

(A) pessoalmente, todos;

(B) por edital; pessoalmente; pessoalmente;

(C) por publicação no órgão oficial competente, todos;

(D) pessoalmente; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente;

(E) por edital; por publicação no órgão oficial competente; pessoalmente.

35. (FGV – 2014 – TJ-RJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Foi oferecida e recebida denúncia em desfavor de Leonardo pela prática do crime de roubo. O oficial de justiça Carlos compareceu em três oportunidades ao endereço do réu em busca de realizar sua citação, não o encontrando, porém. Constatando que Leonardo buscava, na verdade, se ocultar, certificou tal fato.

Diante disso, procederá o oficial a citação:

(A) através dos correios, com aviso de recebimento;

(B) por edital;

(C) por hora certa;

(D) por telefone;

(E) por carta rogatória.

36. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS) A comunicação processual poderá ser efetuada por meio de diferentes atos a depender de sua finalidade. Um desses atos é a citação. Sobre o tema, é correto afirmar que:

(A) a citação válida é causa interruptiva da prescrição penal;

(B) estando o réu fora do território da jurisdição do juiz processante, caberá sua citação através do correio eletrônico;

(C) o mandado de citação deverá conter necessariamente o nome completo do réu, bem como sua completa qualificação;

(D) o réu com endereço certo no estrangeiro será citado por carta precatória;

(E) não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia.

37. (FGV – 2015 – TJ/SC – TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR) Marcus, portador de maus antecedentes, foi denunciado pela prática do crime de receptação cometido em 06.01.2015. Considerando a pena cominada ao delito, o juiz concedeu a liberdade provisória ao agente, permitindo que ele respondesse ao processo em liberdade. Ocorre que, no dia 19.01.2015, Marcus novamente foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo, na mesma cidade, sendo tal prisão devidamente convertida em preventiva. No dia 22.01.2015 determinou o juiz, nos autos da ação penal pela prática do crime de receptação, a citação de Marcus para apresentação de resposta à acusação. Nesse caso, deverá ser realizada a citação:

(A) pessoal, pois o réu se encontra preso no momento da realização do ato;

(B) por carta precatória, pois o réu está na penitenciária e não em sua residência;

(C) por edital, considerando que o réu não será encontrado em seu endereço residencial;

(D) pessoal, pois o crime é de ação penal pública, diferente do que ocorreria se fosse de ação penal privada;

(E) por edital, pois o réu apenas se encontra preso em virtude de ação penal diversa.

38. (FGV – 2014 – OAB – EXAME DE ORDEM) Felipe foi reconhecido em sede policial por meio de fotografia como o autor de um crime de roubo. O inquérito policial seguiu seus trâmites de forma regular e o Ministério Público decidiu denunciar o indiciado. O oficial de justiça procurou em todos os endereços constantes nos autos, mas a citação pessoal ou por hora certa foram impossíveis. Assim, o juiz decidiu pela citação por edital. Marcela, irmã de Felipe, ao passar pelo fórum leu a citação por edital e procurou um advogado para tomar ciência das consequências de tal citação, pois ela também não sabe do paradeiro do irmão.

Diante da situação descrita, acerca da orientação a ser dada pelo advogado, assinale a afirmativa correta.

a) Felipe deve comparecer em juízo, sob pena de ser processado e condenado sem que seja dada oportunidade para a sua defesa.

b) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo decretada a sua prisão preventiva de forma automática.

c) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos, sendo determinada a produção antecipada de provas de forma automática, diante do risco do desaparecimento das provas pelo decurso do tempo.

d) Se Felipe não comparecer e não constituir advogado, o processo e o curso do prazo prescricional ficarão suspensos e, se for urgente, o juiz determinará a produção antecipada de provas, podendo decretar a prisão preventiva se presentes os requisitos expressos no artigo 312, do CPP.

GABARITO



1. ALTERNATIVA C
2. ALTERNATIVA C
3. ALTERNATIVA A
4. ALTERNATIVA C
5. ALTERNATIVA C
6. ALTERNATIVA B
7. ALTERNATIVA A
8. ALTERNATIVA B
9. ALTERNATIVA E
10. ALTERNATIVA D
11. ALTERNATIVA D
12. ALTERNATIVA B
13. ALTERNATIVA E
14. ALTERNATIVA B
15. ERRADA
16. ERRADA
17. ERRADA
18. CORRETA
19. ERRADA
20. CORRETA
21. CORRETA
22. ALTERNATIVA C
23. ALTERNATIVA B
24. ALTERNATIVA D
25. ALTERNATIVA E
26. ALTERNATIVA C
27. ALTERNATIVA D
28. ALTERNATIVA D
29. ALTERNATIVA A
30. ALTERNATIVA B
31. ALTERNATIVA E
32. ALTERNATIVA C
33. ALTERNATIVA B
34. ALTERNATIVA A
35. ALTERNATIVA C
36. ALTERNATIVA E
37. ALTERNATIVA A
38. ALTERNATIVA D

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.